PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0046/2020

*Termo de contrato de aquisição de alimentação preparada, tipo quentinha/marmita, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **LUCIANA NATALINA MACHADO**, vencedora do Pregão n° 018/2020 (Processo Licitatório nº 028/2020)*

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº ..*

CONTRATADA: ***LUCIANA NATALINA MACHADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 29.390.791/0001-95, com sede a Rodovia BR 282- , s/nº, KM 377, s/nº Distrito Industrial da cidade de Erval Velho - SC, neste ato representada pela sua titular, Sra. Luciana Natalina Machado, CPF n.º 068.735.869-86*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. *O CONTRATADO fornecerá alimentação preparada, tipo quentinha/marmita, para aquisição de parcelada e de acordo coma necessidade do Município de Erval Velho, SC, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme **Processo Licitatório n° 028/2020 na modalidade de Pregão 018/2020**, parte integrante deste termo de contrato.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. *Os produtos serão fornecidos no decorrer do ano de 2020, conforme necessidade do Município, contados da data de assinatura do termo contratual e encerrando-se com a entrega ou no dia **31 de dezembro de 2020.***

2.2. *Os itens requisitados deverão ser disponibilizados em estabelecimento comercial situado no Município de Erval Velho, SC os quais serão retirados por servidor público municipal devidamente autorizado e identificado.*

2.3. *A entrega das quentinhas / marmitas deve ocorrer de segundas a sexta-feira, (exceto feriados), e se necessário aos sábados entre 11h00min e 12h00min independente de prévio aviso ou encomenda.*

2.4. *As refeições devem estar adequadamente acondicionadas em recipiente térmico, contendo no mínimo 800 gramas de alimentos, cuja composição deve obedecer às especificações do Anexo V do Edital.*

2.5. *Não podendo ser entregue alimento requentado.*

2.6. *Todos os custos relacionados a produção, acondicionamento e fornecimento dos produtos correrão por conta da licitante vencedora.*

2.7. *Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. *Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de* ***R$ 36.400,00 (Trinta e seis mil e quatrocentos reais).***

3.1.1. *Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

3.1.2. *Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.*

3.2. *A Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento até o dia 10 de cada mês subseqüente a entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal.*

3.3. *As notas fiscais deverão ser emitidas no último dia útil do mês em que ocorrer o fornecimento, pelo preço conforme constar na proposta e no conseqüente termo de contrato.*

3.4. *O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

3.5. *Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.*

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. *Os produtos serão fornecidos no decorrer do ano de 2020, conforme necessidade do Município, contados da data de assinatura do termo contratual e encerrando-se com a entrega total contratada ou no dia* ***31 de dezembro de 2020****.*

4.2. *O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;*

4.3. *Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência de interesse público, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2020, aprovado através da Lei n° 1.515, de 2019, através da seguinte classificação:*

5.1.1 *Órgão/Unidade: 05.01 / Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos*
Proj/Ativ: 2.027 / Manutenção do Departamento de Transportes e Obras
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.0000 / Aplicações Diretas

5.1.2 *Órgão/Unidade: 06.01 / Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental*
Proj/Ativ: 2.030 / Manutenção das Atividades Agropecuárias
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.0000 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. *O CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.*

6.2. *A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos itens contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.*
Parágrafo Único - *O Município por intermédio de sua nutricionista poderá analisar as condições dos produtos fornecidos avaliando acondicionamento, peso, qualidade e outros itens que julgar necessário, sendo que se for constatado irregularidades ensejará na rescisão imediata do contrato sem quaisquer indenizações a contratada.*

6.3 *O contratante poderá aplicar quando achar necessário pesquisa de satisfação das refeições, sendo que o percentual de satisfação entre bom e ótimo deverá ser superior a 80%, caso este fique abaixo o contrato poderá ser rescindido sem qualquer indenização do contratado.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. *A CONTRATADA deverá:*

7.1.1. *Dispor dos produtos, objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre que o contratante necessitar;*

7.1.2. *Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuarem a preparação e entregue dos produtos, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por conseqüência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.*

7.1.3. *Dispor, de imediato, as quantidades integrais dos produtos especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;*

7.1.4. *Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.*

7.2. *A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*

7.3. *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.*

7.3.1. *A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.*

7.4. *Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*

7.4.1. *Advertência por escrito.*

7.4.2. *Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*

7.4.3. *Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.*

7.4.4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

7.5. *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.*
7.6. *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*
7.6.1. *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*
7.6.2. *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*
7.6.3. *Lentidão no seu cumprimento;*
7.6.4. *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO
8.1. *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS
9.1 *Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
10.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
11.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

11.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho/SC, 22 de abril de 2020.

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Luciana Natalina Machado
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Amanda Meyer Alves Moreira
CPF: 009.965.709-00

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0046/2020

ANEXO "I"

RELAÇÃO DE ITENS DO OBJETO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDA-DE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR
1	2800	UN	Marmitas de no mínimo 800g, contendo o seguinte cardápio: 200g de arroz; 100g de feijão; 200g de carnes (gado de 1° qualidade sem osso, frango preparação variada, filé de peito à milanesa, suína grelhada ou frita); 200g de guarnição e/ou acompanhamento (macarrão, lasanha, polenta, mandioca ou batata); 100g de 2 tipos de salada; embaladas em forma de alumínio para a Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos de Erval Velho.	13,00	36.400,00
				VALOR TOTAL	**R$ 36.400,00**